

DISPENSA ELETRÔNICA SEM DISPUTA Nº 90004/2025

Contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços continuados de solução de pagamentos por meio eletrônico e operações em plataforma de comércio eletrônico (e-commerce), com fornecimento de solução tecnológica, terminais (caso necessário), além da coleta, captura, processamento e liquidação de transações financeiras oriundas de pagamentos realizados por cartões de crédito e débito, aceitando, no mínimo, as bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, ELO e ALELO, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Enfermagem de Roraima – Coren-RR.

FUNDAMENTAÇÃO		
Regido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, na hipótese do artigo 75, inciso II, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 67/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, demais Leis e Decretos e Normativas aplicáveis e as exigências estabelecidas neste Aviso.		
SESSÃO PÚBLICA	Não Se Aplica	
LOCAL	Não Se Aplica	
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	José Wicleber Leal Castro	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	DECRETO 7.174/2010	INTERVALO DE LANCES
821/2025	Sim Não	Não Se Aplica
EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADA	COTA RESERVADA ME/EPP	QUANTIDADE DE ITENS
Sim Não	Sim Não	04 (quatro)
MODO DE DISPUTA	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	REGIME DE EXECUÇÃO
Não Se Aplica	Menor Preço	Preço Global
INSTRUMENTO CONTRATUAL	VALOR TOTAL ESTIMADO	CATMAT/CATSER
Contrato	R\$ 55.623,36	-
VISTORIA	AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO	ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO
Sim Não Facultativa	Sim Não	Não Se Aplica
OBSERVAÇÕES GERAIS		
As sessões públicas dos Certames do Coren-RR podem ser acompanhadas no endereço: www.gov.br/compras: Cód. UASG “389347”. Termo de Inexigibilidade e anexos e outras informações estão disponíveis para download em: https://www.corenrr.com.br/categoria/licitacoes/		

PROCESSO Nº 821/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90001/2025

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços continuados de solução de pagamentos por meio eletrônico e operações em plataforma de comércio eletrônico (e-commerce), com fornecimento de solução tecnológica, terminais (caso necessário), além da coleta, captura, processamento e liquidação de transações financeiras oriundas de pagamentos realizados por cartões de crédito e débito, aceitando, no mínimo, as bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, ELO e ALELO, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Enfermagem de Roraima – Coren-RR.

2 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA SEM DISPUTA

2.1. A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de baixo valor e por inexistência de competição viável entre empresas com a solução específica requerida, considerando a natureza técnica especializada do objeto e a necessidade de continuidade do serviço essencial de recebimento de receitas por meio eletrônico.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

2.3. Deste modo, com o intuito de aprimorar o serviço prestado por este Conselho, aumentar sua eficiência, garantir transações financeiras seguras, trazer facilidades e comodidades aos inscritos no Coren-RR para pagarem seus débitos e diminuir o índice de inadimplência – já que após negociação administrativa, o profissional tende a pagar somente a primeira parcela – justifica-se a contratação de empresa especializada na operação de cartão de débito e /ou crédito.

2.4. Justificativa de escolha do contratado

2.4.1. O prestador dos serviços Soluções Pública & Privada de Pagamentos S/A, estabelecido à Alameda Rio Negro 1030 Condomínio Stadium - Escritório 2304, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri-SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.249.206/0001-79, foi escolhido em razão da qualificação que se presta, do valor ofertado e da capacidade de integração rápida com o sistema do Coren/RR, garantindo a sua diferenciação das demais empresas no mercado e devido à sua prestação de serviços com qualidade tanto no âmbito privado, bem como no âmbito público, conforme se pode observar pelos artefatos presentes no processo.

2.4.2. Em segundo ponto, justifica-se a realização de dispensa de licitação sem disputa com base no Art. 75, Inciso II, em razão da economia de tempo processual e pela disputa não se mostrar vantajosa para a Administração, no sentido de que o potencial de desconto a ser obtido na disputa não compense o aumento do custo processual, tendo em vista que foi realizada negociação com a

empresa supracitada e os valores estão de acordo com os contratos realizados com a Administração Pública Federal.

3 - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

3.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

3.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

3.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

3.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

3.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

4 - DO PREÇO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total da contratação pelo prazo de 12 (doze) meses é de **R\$ 55.623,36 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos)**

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

4.3. Para efetivação do pagamento previsto no subitem 4.2 o fornecedor deverá cumprir as regra estabelecida no item 12 do Termo de Referência.

5 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A descrição da Solução como um todo abrange a prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões de crédito, à vista e parcelado, de recebíveis das anuidades, multas e demais taxas devidas pelos profissionais de Enfermagem e empresas registradas no Coren-RR, com o fornecimento de solução tecnológica para a realização das transações financeiras.

5.2. Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com todos os normativos do sistema financeiro nacional, especialmente às Resoluções do Banco Central do Brasil – Bacen, relacionadas a meios de pagamento, bem como as demais especificações técnicas relativas à parte de negócio e tecnológica definidos neste Termo de Referência.

5.3. A Contratada deverá proporcionar todos os meios tecnológicos para a efetiva operacionalização dos serviços contratados, a exemplo de Máquina POS, Máquina Pin PAD, Split de pagamento, Gateway de pagamento, Link de pagamento, Conciliação bancária automática por extrato EDI ou API, Check-out de pagamento e API para integração total com o sistema interno da entidade contratante (Sigen ou qualquer outro que esteja em utilização).

5.4. Não serão admitidas cobranças adicionais pelo uso de qualquer solução tecnológica disponibilizada pela Contratada, com custos de manutenção integralmente suportados pela Contratada.

5.5. Para o correto entendimento de alguns dos termos técnicos e conceitos que se relacionam diretamente ao objeto e serviços a serem contratados, definem-se:

a) Adquirentes ou Credenciadoras: são também conhecidas como operadoras de cartões. Essas companhias são responsáveis por intermediar as relações entre os estabelecimentos comerciais e as bandeiras. As adquirentes credenciam os negócios para que eles possam aceitar cartões em seus estabelecimentos. Nas transações comerciais, elas processam os pagamentos, conectando os negócios às bandeiras que, por sua vez, checam junto ao banco se há limite no cartão para que a compra possa ser efetuada.

b) APIs: são soluções utilizadas na integração de sistemas e na comunicação entre aplicações diferentes. Com esta tecnologia é possível que novas aplicações possam interagir com aquelas que já existem e que sistemas desenvolvidos em plataformas diferentes sejam compatíveis.

c) Bandeiras (Instituidoras do Arranjo de Pagamento): são proprietárias ou representantes legais da marca (Mastercard, Visa, Elo etc.), garantindo o reconhecimento e boa reputação delas, e determinam as regras de funcionamento e de operacionalização dos arranjos. São responsáveis pela afiliação de emissores, credenciadoras e facilitadoras de pagamento aos arranjos de pagamentos. Enquanto detentoras da tecnologia de comunicação necessária para o funcionamento dos arranjos e da marca a ela atrelada, são responsáveis pelo licenciamento do uso de ambas aos emissores e às credenciadoras. Administram a relação entre emissores, credenciadoras e facilitadoras de pagamento, de forma a permitir o processamento das transações de pagamento realizadas com instrumentos de pagamento/cartões. Não são responsáveis pelo processamento de tais transações, apenas viabilizam a sua ocorrência.

d) Beneficiário (ou lojista): faz o atendimento e a venda de produtos e serviços ao portador do cartão. Decide a forma de aceitação dos meios de pagamento e ofertas de parcelamento ao cliente. Contrata uma credenciadora ou facilitadora de pagamento para realizar a locação ou compra de um terminal

para aceitação de instrumentos de pagamento/cartões. Realiza o pagamento da taxa de desconto (MDR) à credenciadora ou facilitadora de pagamento, a qual variará conforme produto (crédito ou débito), bandeira e prazo de liquidação escolhido. Tem a opção de antecipar seus recebíveis com a instituição financeira, com a credenciadora ou com a facilitadora de pagamento, conforme o caso e de acordo com as vendas já realizadas. Trata-se, para o objeto em questão, do Coren-RR.

e) Cartão de Crédito ou Débito: é o cartão fornecido ao portador (consumidor) mediante sua filiação ao Sistema de Cartões de Crédito/Débito, sendo, portanto, o instrumento nominativo e intransferível de identificação do portador, que o habilita a adquirir bens e serviços nas Unidades dos Contratantes, nos termos e condições constantes do Contrato mantido entre aquele e a Administradora deles.

f) Chargeback: trata-se de uma contestação referente a uma compra com cartão. O portador é quem solicita o chargeback diretamente ao emissor do cartão. Somente o emissor pode, após a análise do fato ocorrido, proceder com o estorno. Essa contestação poderá resultar no não pagamento do produto ou serviço pelo portador do cartão ao emissor ou ainda no estorno do valor do produto ou serviço na fatura do portador. Tal contestação também poderá resultar no não pagamento do valor do produto ou serviço pela credenciadora ou facilitadora de pagamento ao lojista ou ainda no estorno do valor do produto ou serviço, se tal pagamento já tiver sido realizado pela credenciadora. O chargeback pode ocorrer em quatro situações: 1. Não recebimento da mercadoria (geralmente em transações e-commerce). 2. Fraude - o portador não efetuou a transação. 3. Erro de processamento do emissor. 4. Erro no valor cobrado.

g) CIP (Câmara Interbancária de Pagamentos): opera o Sistema de Transferências de Fundos (SITRAF), que utiliza compensação contínua de obrigações entre bancos. É responsável pela liquidação dos ciclos de pagamento de cartões.

h) Código de Autorização: conjunto de caracteres gerados e fornecidos a critério do emissor e informado à Contratada, cuja finalidade exclusiva é, no momento da transação, identificar que: (I) o cartão consultado não se encontra bloqueado ou cancelado; e (II) o valor e a modalidade da transação são aprovados pelo emissor ou pela bandeira.

i) Comprovante de Venda (CV): documento emitido no estabelecimento dos contratantes, que discrimina a data da compra realizada com o cartão de crédito/débito pelo seu portador. Esse documento, que conterá identificação do cartão, a data da transação, o valor e a forma de pagamento, devidamente autorizada pela Administradora do Cartão, representa o reconhecimento do débito pelo titular e o compromisso de pagamento aos contratantes pela contratada.

j) E-commerce (comércio eletrônico): é um modelo de vendas que se baseia na internet para comercialização de serviços ou produtos. No caso do Coren-RR, será utilizada a plataforma do sítio eletrônico do Conselho para que este possa utilizar os meios de pagamento através da solução e-commerce fornecida pela empresa vencedora.

k) Emissor (Instituição de Pagamento Emissora): Instituição de pagamento licenciada perante uma instituidora de arranjo de pagamento (bandeira) que tem como clientes os portadores de instrumentos de pagamentos/cartões. Emitem instrumentos de pagamento que poderão oferecer as funções crédito ou débito. São responsáveis pela autorização das transações, com a consequente liberação do pagamento do produto ou serviços adquiridos pelo portador. As tarifas e encargos provenientes do uso dos cartões são estipuladas pelos emissores.

l) **Facilitador de Pagamento, Subcredenciador ou Subadquirente:** Participantes dos arranjos de pagamento. Credenciam usuários finais recebedores para aceitação de instrumentos de pagamento. Não são credores dos emissores de instrumento de pagamento, atuando como intermediários na conexão entre os lojistas e o sistema de pagamentos. Conectam-se ao sistema por meio das credenciadoras ou subcredenciadoras. Presentes principalmente no comércio eletrônico.

m) **Gateway de Pagamento:** é uma interface para a realização das transações financeiras que conecta a loja virtual ou site com os adquirentes. Ele faz a captura dos dados e sua transmissão para que as transações sejam realizadas de forma rápida e segura, além de garantir o recebimento dos pagamentos pelos estabelecimentos comerciais. Alguns gateways têm serviços ampliados, isto é: além de fazer a intermediação dos pagamentos com as diversas instituições, agregam outros serviços. Nesses casos, essas empresas são chamadas de facilitadores de pagamento.

n) **Link de Pagamento:** é um meio de cobrança digital que permite aos clientes realizarem pagamentos virtuais mesmo se a empresa vendedora não tiver site ou aplicativo próprio. De forma prática, esses links são URLs, ou seja, um endereço eletrônico, que contém todas as informações de cobrança, tais como valor, data, meio de pagamento utilizado, entre outras. É um produto que pode ser facilmente enviado por aplicativos de troca de mensagens, redes sociais, e-mail, SMS, entre outros canais digitais.

o) **NFC: Comunicação por campo de proximidade (CCP), ou nearfield communication (NFC),** é uma tecnologia que permite a troca de informações sem fio e de forma segura entre dispositivos compatíveis que estejam próximos um do outro, que funciona a 13.56 MHz. Ou seja, logo que os dispositivos estejam suficientemente próximos, a comunicação é estabelecida automaticamente, sem a necessidade de configurações adicionais. Estes dispositivos podem ser telefones celulares, tablets, crachás, cartões de bilhetes eletrônicos, pulseiras e qualquer outro dispositivo que tenha um chip NFC.

p) **PCI-DSS (Payment Card Industry – Data Security Standard):** O PCI Security Standards Council, conselho formado pelas empresas American Express, Discover Financial Services, JCB International, MasterCard e Visa estabeleceu, em 2006, as regras e normas que garantem a segurança durante o manuseio dos dados de cartões de crédito em transações eletrônicas. Este conjunto de regras visa proteger estabelecimentos e consumidores de fraudes relacionadas ao compartilhamento de dados de cartão com terceiros, expondo o consumidor ao risco de uma fraude. Estabelecimentos que não estão em conformidade com as normas, estão sujeitos a multas e até ao descredenciamento por parte das operadoras de cartões de crédito.

q) **Portador:** Cliente de um emissor de instrumento de pagamento/cartões, que usa o instrumento de pagamento /cartão de crédito, débito ou pré-pago para fazer compras de produtos e serviços, negociando a forma de pagamento com o lojista. Podem iniciar a contestação de uma compra e são responsáveis por efetuar o pagamento da compra ao emissor. Os portadores não têm relacionamento comercial com a credenciadora ou facilitadora de pagamento.

r) **POS (Point of Sale):** Equipamento usado pelos estabelecimentos para a leitura de cartão e a realização da transação, podendo ser locado, vendido ou cedido em comodato.

s) **Sistema Antifraude para e-commerce:** é uma ferramenta de segurança que identifica e previne fraudes em transações online. Consequentemente, utiliza tecnologias avançadas, como inteligência artificial, machine learning e análise de comportamento, para avaliar o risco de cada transação.

t) Sistema Spiderware: Software (ERP) interno desenvolvido pela empresa Spiderware Informática. Trata-se de uma solução integrada de gestão para Conselhos Profissionais, que possui vários módulos, como o cadastro de registros (processos desde sua criação, manutenção e até sua finalização), controle financeiro (arrecadação), contabilidade (receitas e despesas), processos jurídicos de dívida ativa administrativa e executiva, dentre outros.

u) Taxa de Desconto (MDR): A sigla MDR corresponde a abreviação, em inglês, de Merchant Discount Rate ou Taxa de Desconto do Lojista. É a taxa cobrada do lojista pelos serviços prestados pelo sistema de cartão. Uma parte da taxa de desconto remunera os serviços prestados pelo emissor do cartão e outra parte remunera os serviços prestados pela credenciadora e pela facilitadora de pagamento, se houver. O valor da taxa é deduzido automaticamente do valor bruto da transação e pode ser diferente em função do tipo de transação, da instituidora do arranjo de pagamento, do tipo de terminal, do meio de pagamento (crédito à vista, crédito parcelado, débito, pré-pago), do segmento de atuação do estabelecimento e da forma de captura de dados, se eletrônica ou manual. Corresponde à unidade de pagamento do objeto do presente Termo de Referência.

v) TEF (Transferência Eletrônica de Fundos): É um processo para acesso via linha discada, que pode ser utilizado pelos diversos estabelecimentos comerciais para receber os pagamentos via cartão de crédito ou débito por meio do Pin Pad (máquina leitora de cartões), dispensando os equipamentos denominados POS (Point of Sale) e/ou o processo manual.

w) Terminais de Pagamento: também conhecidos popularmente como “máquinas de cartões”, que são utilizados para a captura das transações financeiras e no envio dos dados da compra e do cartão para a operadora de cartões. Após o envio dos dados, o mesmo terminal recebe, em tempo real, o retorno da operadora dos cartões, informando se a transação foi aprovada ou reprovada.

x) TID (Identidade de Transação) - TID é a abreviação de Transaction ID (Identidade da Transação). Trata-se de um código de identificação ou autorização de uma transação na adquirente. O TID, juntamente com outros dados importantes da venda, como a autorização, é utilizado para realizar a conciliação entre o que foi vendido e o que foi recebido. Esse processo pode ser realizado de forma manual ou automática.

y) Transação: operação em que os contratantes celebram, através do meio de pagamento, a quitação da venda dos seus produtos.

6 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

6.1. As condições e requisitos para a contratação, constam nos itens 1 e 4 do Termo de Referência (Anexo I - desta minuta).

8 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

8.1. As obrigações da contratada e contratante encontra-se pormenorizadas no item 5 do Termo de Referência anexo desse instrumento.

9 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*), o(s) qual(is) será(ão) formalmente designado(s) por ato do Contratante, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF, para fins de verificação da regularidade fiscal da Contratada.

9.3.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1. A Nota Fiscal deverá ser remetida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Atesto;

10.2. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada do objeto, o número da Nota de Empenho e os dados bancários da empresa;

10.3. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

10.4. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida;

10.5. O Coren-RR não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato;

10.6. A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual;

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Coren, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM$

I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.7. Os valores contratados decorrentes do presente termo são fixos.

11 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

11.2. A justificativa da escolha do fornecedor encontra-se no item 2 do Termo de Referência.

11.3. A empresa deverá atender as requisitos de habilitação do item 9 do termo de referência.

12 - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução da contratação, conforme faculta o artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções/penalidades seguirão conforme título IV da Lei nº 14.133/2021.

14 - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

14.1. A vigência do contrato será de 12 (meses) podendo ser prorrogado por interesse desta autarquia.

14.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

15 - DO DIREITO DE PETIÇÃO

15.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

16 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão através de recursos específicos consignados no Orçamento do Coren/RR para o presente exercício.

16.1.1. A despesa decorrente da contratação possui adequação orçamentária e ocorrerá à conta orçamentária 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.025 - Serviços Bancários e está alinhada ao plano de contratações anual do órgão, mesmo que não haja, até o momento, uma política interna instituída para cumprir o disposto no art. 12, VII, da Lei 14.133/2021.

16.2 DO PAGAMENTO

16.2.1 A forma de pagamento esta preconizado no item 7 do termo de referência.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Conselho Regional de Enfermagem de Roraima – COREN-RR se reserva o direito de paralisar ou suspender, a prestação dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas.

17.2. Casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Processo Licitatório e nos termos da Legislação pertinente.

17.3. O fornecedor fica obrigado a manter, durante a execução Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

17.4. O presente documento segue assinado pela equipe de planejamento das contratações e pela autoridade responsável pela aprovação do Termo de Referência, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e no art. 30 da IN nº 05/2017-MPDG.

17.5. Integram esta Minuta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.5.1. ANEXO I – Termo de Referência;

17.5.1.1. ANEXO II - Minuta do Contrato.

Boa Vista- RR, 02 de julho de 2025.

José Wicleber Leal Castro
Agente de Contratação